



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 057 /2012

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo a gleba 40, zona cadastral nº 15, em local denominado “Fazenda do Cemitério” neste Município, para a construção da sede do Fórum de Divinópolis e da sede própria do Ministério do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Fica caracterizada, nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, a Gleba 40, em local denominado “Fazenda do Cemitério”, situada na zona cadastral nº 15, com área total de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com matrícula nº 90.585, de 08/03/2005.

Art. 2º Passa a ser a seguinte a classificação de Uso e Ocupação do Solo da Gleba mencionada no artigo anterior:

I – ZE/3 – Zona Especial 3 – para instalação de equipamento de uso público, tendo em vista tratar-se de uma aplicação legítima e justificada dos princípios e conceitos contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

II – Para fins de ocupação do terreno e construção dos equipamentos, deverão ser adotados como parâmetros físicos, os critérios válidos para a Zona Residencial I – (ZR1), de conformidade com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 2.418/88 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de julho de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 070 /2012

Em 31 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor
Anderson José Ribeiro Saleme
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo a Gleba 40, zona cadastral nº 15, em local denominado “Fazenda do Cemitério” neste Município, para a construção da Sede do Fórum de Divinópolis e da Sede própria do Ministério do Estado de Minas Gerais.

O projeto de lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1 – A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a Gleba 40, zona 15, sub-lote nº 000, situada em lugar denominado “Fazenda do Cemitério”.

2 – A Gleba está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, matrícula nº 90.585, de 08/03/2005.

3 – A aprovação do projeto de qualquer edificação na Gleba citada, depende da atribuição de zoneamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.), e de uso (atividades admitidas no local).

4 – A Gleba destina-se à construção do novo Fórum de Divinópolis e da Sede própria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por este motivo o zoneamento recomendado é ZE/3 (Zona Especial 3), seguindo os parâmetros de construção da ZR/1 (Zona Residencial 1).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal